

**AZUL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 09.305.994/0001-29  
NIRE 35.300.361.130

## **POLÍTICA ANTITRUSTE DA AZUL S.A.**

### **1. Objetivo:**

A Política Antitruste da Azul (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes que buscam assegurar o cumprimento irrestrito de todas as normas relativas à prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Constituição Federal de 1988 (“CF/88”), a Lei nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste Brasileira”) e regulamentação aplicável que, em conjunto com as demais normas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro no tocante à defesa da concorrência, serão denominadas simplesmente como as “Normas Antitruste”.

### **2. Aplicabilidade e Abrangência:**

Esta Política se aplica a todas as empresas e unidades de negócio do grupo Azul (incluindo, a Azul S.A., Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., IntelAzul S.A., ATS Viagens e Turismo Ltda., Azul Conecta Ltda., Cruzeiro Participações S.A. e demais afiliadas, coletivamente designadas “Azul” ou “Companhia”), a todos os seus membros (incluindo, mas não se limitando ao presidente, vice-presidentes, diretores, gerentes, aeronautas, aeroviários e demais empregados, estagiários e menores aprendizes, bem como os membros do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e demais órgãos estatutários ou não da Companhia, coletivamente designados “Tripulantes”) ou qualquer pessoa que, em virtude do seu cargo ou função esteja envolvida em situações comerciais com a Companhia (“Terceiros”).

Esta Política aplica-se a todas as empresas e unidades de negócio do grupo Azul, observando-se sempre o Estatuto Social, respectivos documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Azul tem participação societária, no Brasil e nos demais países nos quais a Azul atua.

### **3. Definições:**

**Agentes Econômicos:** Pessoas físicas ou jurídicas (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústrias, comércio, profissionais liberais etc.) que participem como sujeitos da atividade econômica, atuando isolada ou coletivamente e organizados formalmente ou não.

**Ato de Concentração:** Transações societárias ou contratuais (tais como fusões, aquisições de ativos, aquisições de controle, incorporações, contratos associativos ou *joint ventures* que dependem da aprovação prévia do CADE para a sua efetividade e consumação, conforme critérios estabelecidos nos artigos 88 e 90 da Lei n.º 12.529/2011. Os Tripulantes devem consultar a equipe Jurídica da Companhia antes e durante o processo de negociação com

quaisquer outras empresas para que seja avaliado seu enquadramento como Ato de Concentração.

**CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica):** Autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, componente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que tem por objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico, atuando na prevenção e na repressão. É regido pela Lei nº 12.529/2011.

**Cartel:** Acordos anticompetitivos entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer cotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível, causando graves prejuízos à concorrência e aos consumidores.

**Cartel em Licitação:** Qualquer acordo ou conduta coordenada entre competidores no âmbito de licitações públicas, seja previamente ou durante o processo licitatório. Isso inclui, entre outras práticas, vedação à combinação de preços e de lances, acordos para abstenção de participação e de divisão de licitações, de mercados e de lotes, rodízios combinados e propostas de “cobertura”.

**Clientes:** qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da Azul ou de suas controladas.

**Comitê Estratégico:** Órgão colegiado autônomo, independente e com poderes deliberativos. É composto por até 5 (cinco) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, e até igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração nos termos dos Documentos de Reestruturação da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Competidor(es)/Concorrente(s):** qualquer pessoa física e/ou jurídica que preste serviços ou forneça os mesmos produtos que aqueles comercializados pela Companhia. Também podem ser consideradas concorrentes as empresas que não desenvolvam a mesma atividade produtiva, mas concorram no mercado para aquisição dos mesmos bens ou serviços, bem como para contratar ou reter os mesmos profissionais.

**Conduta Anticompetitiva:** Qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado. De acordo com o artigo 36 da Lei 12.529/11, uma conduta é considerada infração à ordem econômica quando sua adoção tem por objeto ou possa acarretar os seguintes efeitos, ainda que potencialmente: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou quando tal conduta significar que o agente econômico está exercendo seu poder de mercado de forma abusiva. O artigo 36, §3º da Lei n.º 12.529/11

estabelece uma lista exemplificativa e não exaustiva de condutas que têm a possibilidade de gerar danos à concorrência.

**Conduta Concertada:** Prática adotada de forma conjunta por duas ou mais empresas, na forma de coordenação que, sem necessariamente constituir um acordo formal ou contrato escrito, tenha o condão de prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; e exercer de forma abusiva posição dominante.

**Conduta Unilateral:** Prática adotada de forma unilateral e individual por um agente econômico, geralmente em situação de posição dominante em um determinado mercado, que tenha o condão de prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; e exercer de forma abusiva posição dominante. Qualquer prática individual que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado.

**Conselho de Administração:** Órgão de deliberação colegiada, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Contratos Associativos:** de acordo com o art. 90, inciso IV da Lei n.º 12.529/2011 e Resolução CADE n.º 17/2016, são contratos com duração igual ou superior a 2 (dois) anos que estabeleçam empreendimento comum para exploração de atividade econômica, desde que, cumulativamente: (i) impliquem o compartilhamento de riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto; e (ii) as partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante relacionado ao objeto do contrato. Os contratos com duração inferior a 2 (dois) anos ou por prazo indeterminado serão considerados caso o período de 2 (dois) anos, a contar da sua assinatura, venha a ser atingido ou ultrapassado.

**Fornecedores:** Qualquer indivíduo ou entidade que possua relação de fornecimento de bens ou preste serviços à Azul (ou vice-versa), incluindo consultores, agentes, representantes comerciais, despachantes, intermediários, entre outros.

**Influência à Adoção de Conduta Comercial Uniforme:** Promover, influenciar ou adotar conduta comercial uniforme ou coordenada entre competidores, inclusive, mas não exclusivamente, por meio de sindicatos, cooperativas e de associações comerciais ou de classe.

**Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Informações concorrencialmente sensíveis são aquelas que, quando compartilhadas com concorrentes, podem gerar impactos negativos à concorrência. Trata-se de dados comerciais estratégicos que, ao serem compartilhados entre concorrentes, podem reduzir a incerteza competitiva e facilitar a coordenação de variáveis competitivas, tais como preços, ofertas e estratégias

comerciais, e, assim, prejudicar a concorrência. São informações e dados detalhados (*i.e.*, não agregados e/ou não anonimizados), não históricos e não públicos, em qualquer formato, que digam respeito às atividades comerciais da Azul e/ou suas subsidiárias, controladas ou coligadas, ou às atividades de outros agentes do mercado, e que sejam potencialmente estratégicos ou úteis sob uma perspectiva comercial e concorrencial.

**Joint Venture:** Associação entre dois ou mais agentes econômicos para a criação de um novo agente econômico, sem a extinção dos agentes que lhe deram origem. Pode ter por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, a atuação em um novo mercado distinto dos mercados individuais de cada empresa, ou ainda a participação no mesmo mercado relevante dos agentes econômicos, dentre outros.

**Poder de Mercado:** Uma empresa (ou um grupo de empresas) possui poder de mercado se for capaz de manter seus preços sistematicamente acima do nível competitivo de mercado sem com isso perder todos os seus clientes. Em um ambiente em que nenhuma firma tem poder de mercado não é possível que uma empresa fixe seu preço em um nível superior ao do mercado, pois se assim o fizesse os consumidores naturalmente procurariam outra empresa para lhe fornecer o produto que desejam, ao preço competitivo de mercado.

**Posição Dominante:** Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante.

**Preço Predatório:** Prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória.

**Terceiros:** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Companhia, bem como seus acionistas.

**Tripulantes:** todos os membros, administradores e colaboradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a seus presidentes, vice-presidentes, diretores, gerentes, aeronautas, aeroviários e demais empregados, estagiários e menores aprendizes, bem como os membros do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e demais órgãos estatutários ou não da Companhia.

**Troca de informações concorrencialmente sensíveis:** Compartilhamento, direto ou indireto, entre empresas, de dados comercialmente estratégicos que podem facilitar coordenação no mercado, e, assim, prejudicar a concorrência.

#### **4. Diretrizes Gerais:**

As Normas Antitruste têm como objetivo prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica. A violação das Normas Antitruste pode resultar em severas consequências

para a Companhia. A Companhia exige que seus Tripulantes e Terceiros respeitem todas as Normas Antitruste na condução de suas atividades. A Azul não permite, não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe esta Política.

Os Tripulantes e Terceiros envolvidos com a Azul devem agir de forma independente, sem conflito de interesses, ao definirem preços, descontos, níveis de produção, vendas, estratégias competitivas e de marketing, mercados de atuação, remuneração de empregados, bem como ao selecionar Clientes e Fornecedores.

No âmbito do cumprimento da Lei Antitruste Brasileira, é importante observar que:

- A prática de cartel constitui crime no Brasil. A prática de conduta anticompetitiva (incluindo cartel), em razão da não observação das Normas Antitruste, constitui violação à Lei Antitruste Brasileira e implica punições severas tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, além de poder ser objeto de ações de reparação de danos movidas por terceiros que sejam afetados por tais violações;
- O resultado efetivo da conduta anticompetitiva não é determinante para caracterizar sua ilicitude. São consideradas ilícitas, inclusive, práticas que tenham o potencial de resultar em efeitos anticompetitivos, isto é, ainda que esses efeitos não sejam alcançados;
- Não é necessária a comprovação da intenção da empresa ou, a depender do caso, das pessoas físicas envolvidas na prática anticompetitiva. Mesmo quando não há dolo ou culpa, a empresa e/ou a pessoa física pode ser punida por infração à ordem econômica; e
- A prática de cartel é considerada ilícita por si só, ou seja, a autoridade de defesa da concorrência precisa comprovar apenas a autoria e a existência do acordo, independentemente da demonstração de seus resultados anticompetitivos, potenciais ou efetivos.

A violação às Normas Antitruste pode levar a graves consequências para a Azul e para seus Tripulantes, devendo seus Tripulantes e Terceiros relacionados, que atuam no âmbito e/ou em benefício da Azul e/ou de suas controladas, obedecer à Lei Antitruste Brasileira.

#### **4.1 Diretrizes para Interações com Concorrentes:**

É terminantemente proibida a celebração de quaisquer acordos ou combinações com concorrentes, seja implícita ou explicitamente, com o objetivo de fixar de preços, alocar mercados, limitar capacidade, coordenar condições de vendas, comissões, política de descontos, bem como quaisquer outros atos que possam, de alguma forma, vir a caracterizar infrações contra a ordem econômica.

Os Tripulantes e Terceiros relacionados não poderão, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos (sejam eles tácitos ou expressos) ou planos com qualquer Competidor, visando a manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir oferta ou fraudar o caráter competitivo de licitações.

São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar condutas anticompetitivas: (i) Cartel; (ii) Cartel em Licitação; (iii) Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis; (iv) Influência à adoção de conduta comercial uniforme; dentre outras que possam caracterizar Conduta Anticompetitiva.

É proibido, no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os concorrentes, o compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio. São exemplos de Informações Concorrencialmente Sensíveis e que podem suscitar eventual conflito de interesses as informações relacionadas a seguir:

- Preços (como, por exemplo, precificação de transporte nacional e internacional de cargas e de passageiros), condições comerciais e descontos para clientes e fornecedores;
- Estrutura de custos, cálculos de margens e lucros;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Valores pagos a título de salários, bônus e comissões;
- Informações sobre (i) planos estratégicos, (ii) expansão, (iii) fusões, aquisições, incorporações ou formação de *joint ventures* ou outros contratos associativos futuros e (iv) novos negócios (como, por exemplo, entrada ou saída em novas rotas, potenciais alianças e parcerias com outras companhias aéreas nacionais ou internacionais);
- Negociações contratuais estratégicas (como, por exemplo, com fornecedores de aeronaves e de combustível);
- Planejamento de capacidade; e
- Estratégias de marketing.

A troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, além de ser uma Conduta Anticompetitiva autônoma, pode configurar prática de Cartel, ainda que a informação seja compartilhada de forma passiva. Para a configuração da prática anticompetitiva, não é necessário que o acordo seja implementado ou gere efeitos no mercado.

Para reduzir as chances de violação a tais normas, as seguintes recomendações devem ser seguidas pelo Tripulante (ou Terceiro atuando em nome da Companhia):

- Caso em conversa/reunião com concorrentes (no contexto de reuniões e encontros de associações, por exemplo) surja um assunto que envolva Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deve se recusar a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e, se possível, solicitar para que conste em ata a sua saída antecipada e o motivo de não ter tratado do tema;
- Qualquer negociação legítima com concorrentes deverá ser precedida pela assinatura de termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*), delimitando o objeto da negociação e, quando for o caso, regras de conduta com o fim de evitar violações às Normas Antitruste; e
- Em caso de recebimento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deve apagar a mensagem imediatamente e informar ao remetente o engano e que descartou tais informações sem tê-las analisado. Em seguida, deverá arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar imediatamente a área Jurídica.

Ainda, nas relações entre a Azul e Clientes, Fornecedores e Terceiros relacionados, são necessários cuidados para evitar a adoção de condutas anticompetitivas unilaterais que produzam ou possam produzir efeitos negativos à concorrência, resultando em prejuízo a consumidores.

Condutas unilaterais anticompetitivas ou abusos de posição dominante são práticas abusivas cometidas por um agente que possui Posição Dominante no mercado em que atua. Desse modo, as práticas abaixo podem ser consideradas condutas anticompetitivas, quando pautadas para fins exploratórios ou exclusionários, utilizando-se de eventual Posição Dominante detida pela Azul:

- **Exclusividade:** firmar acordo de exclusividade com Clientes ou Fornecedores, por meio do qual tais Clientes ou Fornecedores ficam impedidos de contratar com Concorrentes, por motivos alheios a escolhas legítimas e racionais de negócio, principalmente quando esse acordo dificultar a entrada de novos agentes no mercado, ou quando significativamente impuser, a Concorrentes, restrição ao acesso a Clientes, fornecedores, distribuidores, por exemplo. Cláusulas de exclusividade podem ser justificadas por meio de contrapartidas e devem ser analisadas caso a caso;
- **Recusa de Contratar:** recusar-se a vender um bem ou serviço a terceiros ou Competidores, sem justificativas legítimas e racionais de negócio, em especial quando a Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas atuarem no mesmo mercado em que a empresa recusada também atua;

- **Discriminação:** fixar preços ou condições comerciais diferentes para o mesmo produto ou serviço, adquirido ou contratado em condições comerciais semelhantes, discriminando Clientes injustificadamente;
- **Preço Predatório:** deliberada e injustificadamente ofertar produtos ou serviços por preços abaixo do custo, incorrendo em prejuízo no curto prazo, visando a eliminar Concorrentes ou possíveis entrantes no mercado para, posteriormente, explorar Poder de Mercado;
- **Venda Casada:** ofertar um determinado bem ou serviço e condicionar sua venda ou contratação, à aquisição ou à contratação de um outro bem ou serviço, salvo situações específicas motivadas por razões legítimas de eficiência ou necessidade técnica;
- **Aumento de Custos de Rivais:** adotar práticas comerciais de qualquer natureza, no mesmo mercado ou em mercados relacionados, visando a aumentar os custos de um Competidor ou a eliminá-lo de determinado mercado, salvo se tais práticas forem resultantes da atuação justificada, normal e legítima de negócio decorrente de maior eficiência, por exemplo.

#### **4.2 Diretrizes para Interações com Terceiros:**

As interações comerciais e contratuais entre a Companhia/Tripulantes com Terceiros devem respeitar esta Política e demais normas internas da Companhia, sendo terminantemente vedadas quaisquer práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência, em especial as seguintes condutas:

- Abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- Discriminação injustificada de preços entre os Clientes ou a fixação abusiva de preços;
- Prática de Preços Predatórios;
- Divulgação de informações falsas e utilização de meios fraudulentos, a fim de obter vantagens competitivas;
- Venda casada;
- Fechamento de mercado para outros Concorrentes; e
- Recusa injustificada na celebração de contratos comerciais com Terceiros.

#### **4.3 Diretrizes para Interações com Associações de Classe:**

Tripulantes que participem de Associações de Classe em nome da Companhia (ex. sindicatos, associações, federações, etc.) ou em outros foros dos quais participem representantes de empresas concorrentes, devem se atentar às convocações e pauta dos assuntos a serem

discutidos, de forma que possam recomendar a exclusão ou se abster de participar em discussões envolvendo temas que envolvam Condutas Anticompetitivas e/ou Informações Concorrencialmente Sensíveis. Os Tripulantes devem envidar seus melhores esforços para que as convocações de reuniões sejam sempre acompanhadas de pautas previamente estabelecidas e, posteriormente, que as atas constituídas sejam fidedignas ao escopo das reuniões, bem como garantir que não haja quaisquer formas de discussão a respeito de Condutas Anticompetitivas e/ou Informações Concorrencialmente Sensíveis.

Surgindo, durante uma reunião, discussão sobre assunto que envolva Conduta Anticompetitiva e/ou Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Tripulante deverá solicitar expressamente que o tema não seja abordado e solicitar que sua manifestação conste em ata. Caso a discussão continue, o Tripulante deve se retirar da reunião e solicitar que isso também conste em ata. Ao receber as atas das reuniões, o Tripulante deve verificar se os registros foram devidamente feitos e manter o documento devidamente arquivado.

#### **4.4 Diretrizes para Interações com Fornecedores:**

A interação entre os Tripulantes e Fornecedores deve respeitar as demais políticas internas da Azul e ser orientada por boa-fé e comportamentos legítimos de mercado, em respeito às Normas Antitruste. Os Tripulantes e/ou Terceiros que atuarem em nome da Companhia não devem praticar qualquer Conduta Anticompetitiva, incluindo:

- Manter entendimento ou acordo com uma parte, escrito ou verbal, com o objetivo de restringir a concorrência, independentemente do mercado em questão; e
- Intermediar disputas comerciais entre clientes – ressalvado o exercício de direito próprio.

A celebração de acordos de exclusividade, ou outros ajustes de natureza similar, com Fornecedores, requer análise prévia da área Jurídica para avaliação quanto ao eventual efeito anticompetitivo. As Normas Antitruste e a prática decisória do CADE não apontam a prática de exclusividade em um contrato como ilícito por si só, dado que existem argumentos razoáveis para embasar sua adoção. No entanto, é pacífico que a adoção de cláusulas de exclusividade por Agentes Econômicos com Posição Dominante tem o potencial de: (i) provocar fechamento de mercado, (ii) aumentar barreiras à entrada e (iii) elevar os custos dos rivais ao restringir sua atuação naquele mercado.

Mais informações a respeito das condutas esperadas em relacionamento com Fornecedores podem ser encontradas no Código de Conduta de Fornecedores.

#### **4.5 Diretrizes para Licitações Públicas:**

É terminantemente vedada a realização de acordos entre Agentes Econômicos para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação pública. Os Tripulantes e/ou Terceiros atuando em nome da Companhia não devem praticar qualquer ato anticompetitivo, incluindo:

- Acordos ou troca de informações com concorrentes sobre valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- Acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações;
- Acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
- Acordos com concorrentes para apresentação de propostas com preços indevidamente elevados ou com práticas reconhecidamente desclassificadoras;
- Rodízios com os concorrentes, os quais alternam-se entre os vencedores de licitações;
- Repassar preços e demais condições comerciais a terceiros ao participar de processos licitatórios.

#### **4.6 Diretrizes para Operações Societárias e Atos de Concentração:**

Os Tripulantes devem consultar a área Jurídica antes do processo de negociação com quaisquer outras empresas para que seja avaliado seu enquadramento como Atos de Concentração.

Para transações que possam configurar Atos de Concentração, é necessário garantir que, até a decisão final do CADE, as atividades das empresas envolvidas sejam conduzidas de forma independente, a fim de preservar as condições de concorrência do mercado até a aprovação da autoridade.

A integração prematura das partes envolvidas e o compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis antes da aprovação do CADE é conhecida como infração de *gun jumping* e constitui prática ilícita, sujeita à aplicação de multa, nulidade dos atos praticados e abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica.

No caso de operações envolvendo contrapartes estrangeiras e/ou com potenciais efeitos sobre mercados internacionais é mandatório que a área Jurídica seja consultada sobre a potencial necessidade de notificação a autoridades de defesa da concorrência em outras jurisdições.

#### **4.7 Diretrizes sobre Tratamento de Informações Confidenciais:**

É proibido a qualquer Tripulante compartilhar informações de caráter confidencial, especialmente informações comerciais estratégicas, com qualquer concorrente, fornecedores, parceiros de negócio, clientes e Agentes Econômicos. Nas situações em que se faça necessário o envio de informações comercialmente sensíveis, é necessária a formalização de um contrato de confidencialidade, com o suporte da área Jurídica.

#### **5. Diretrizes para atuação de membros do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico:**

As presentes orientações têm como objetivo eliminar e mitigar potenciais conflitos de interesses e riscos concorrenciais, especialmente aqueles decorrentes de Condutas

Concertadas e Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis. Essas orientações visam a, especialmente, orientar membros do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico da Azul que tenham sido indicados por potenciais concorrentes da Companhia nos mercados nos quais atua.

As reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico serão precedidas de pautas com os temas a serem debatidos pelos membros de tais órgãos – de forma a permitir que membros com eventuais conflitos de interesses possam se abster de participarem de reuniões e/ou votações a respeito de matérias sensíveis.

Nas atas das reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico devem constar menções a eventuais abstenções de voto de membros em decorrência de conflitos de interesse e/ou matérias concorrencialmente sensíveis da Companhia.

Em se tratando especificamente de discussões envolvendo mercados nos quais a Azul concorra com seus acionistas, aos membros do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico que tiverem sido indicados por tais acionistas, aplicam-se os seguintes deveres:

- Não participar de reuniões, deliberações, comunicações ou decisões relativas a relações comerciais atuais ou potenciais futuras com acionistas concorrentes da Azul;
- Não participar de reuniões, deliberações, comunicações ou decisões relativas à competição em quaisquer mercados que a Azul concorra com acionistas; e
- Caso qualquer informação seja compartilhada com o respectivo membro, tal informação somente poderá ser compartilhada com o acionista concorrente que indicou tal membro de forma agregada, sem divulgação, identificação ou descrição de qualquer informação concorrencialmente sensível.

Ademais, os membros do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico que tiverem sido indicados por acionistas concorrentes da Azul não devem:

- Utilizar informações confidenciais da Azul em benefício do acionista concorrente da Azul;
- Utilizar informações confidenciais do acionista concorrente da Azul em benefício da Azul; e
- Atuar como canal de transmissão de informações entre as companhias.

Mais informações a respeito das condutas esperadas de membros do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico podem ser encontradas na Política de Conflito de Interesses e no Estatuto Social da Azul.

## **6. Monitoramento e Penalidades:**

O descumprimento das orientações dessa Política pode expor a Companhia e seus Tripulantes a penalidades administrativas, cíveis e criminais, além de sérias consequências reputacionais. As áreas de *Compliance* e Jurídica, com o objetivo de assegurar o devido cumprimento desta Política, realizarão periodicamente monitoramentos acerca dos processos que compõem as diretrizes descritas nesta Política.

A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política será apurada pela área de *Compliance* e avaliada pelo Comitê de Ética de Conduta. Tripulantes eventualmente infratores estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com a gravidade da violação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

## **7. Informações e Reporte:**

Constitui responsabilidade de todos os Tripulantes garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou de outras normas internas da Companhia poderão ser reportados por meio do Canal Confidencial da Companhia, através do website [www.canalconfidencial.com.br/azul](http://www.canalconfidencial.com.br/azul) ou pelo telefone 0800 377 8050.

Outras informações, esclarecimento de dúvidas e orientação sobre Antitruste podem ser obtidas diretamente com a área de *Compliance* da Azul, através do e-mail [compliance@voeazul.com.br](mailto:compliance@voeazul.com.br).

## **8. Referências Complementares:**

A legislação, os normativos e demais instrumentos relacionados a seguir, notadamente, conforme eventualmente alterados, revogados ou atualizados, integram e complementam as disposições da presente Política, no que couber:

- Código de Ética e Conduta da Companhia;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Lei nº 12.529/2011 – Defesa da concorrência;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Parcerias;
- Política de Responsabilidade Social.

## **9. Aprovações:**

Esta Política foi apreciada e aprovada por unanimidade dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia em 02/03/2026 e passa a vigor a partir da presente data, para todos os fins e efeitos.

\*\*\*

Barueri/SP, 02 de março de 2026